



CONTRATO N. 76/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA
G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **FERNANDO DAMIANI** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.023.960/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Gilmar Batista, inscrito no CPF/MF sob o n. 077.100.619-58, sediada na Avenida Perimetral Norte, N. 430, Sala 01, Morro Alto, Guarapuava/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão (toco com carroceria) e motorista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 131.760,00 (cento e trinta e um mil e setecentos e sessenta reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Fornecedor G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME – CNPJ 19.023.960/0001-03							
Lote	Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CAMINHÃO COM CABINE DUPLA OU SUPLEMENTAR, CAPACIDADE LEGALIZADA PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) TONELADAS, INCLUSO MOTORISTA, O VEÍCULO DEVE ESTAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. OBS. PARA UTILIZAÇÃO NO SETOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE GALÉRIAS.	VW/13.180 Placas AMR-3848	HR	2.400,00	R\$ 54,90	R\$ 131.760,00
Total do Fornecedor: R\$ 131.760,00							

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos, manutenção preventiva e corretiva e seguro do caminhão, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente, conforme emissão de nota fiscal e relatório de horas trabalhadas no mês. A Nota Fiscal deverá ser correspondente à quantidade de horas trabalhadas no mês em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava e deve ser emitida até o último dia do mês referente à prestação dos serviços. O pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade em que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional.

§1º – O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º – Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º – A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Após sua formalização, o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§1º – A licitante vencedora deverá fornecer o caminhão adequado para o serviço de limpezas urbanas, transporte de materiais e maquinário, construção de galerias (carregamento de material, ferramentas e pessoas), inclusive com o motorista.

§2º – Os serviços serão realizados a critério da contratante, mediante emissão de ordem de serviço indicando os locais para execução dos trabalhos.

§3º – Os serviços serão prestados em todo o Município de Guarapuava, no perímetro urbano, assim como nos demais distritos, conforme indicado na ordem de serviços. O caminhão deverá estar disponível na sede administrativa da SURG de segunda a sexta feira, a partir das 08h00m até às 22h00m, e também excepcionalmente nos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades da SURG.

§4º – As horas de serviço terão como base exclusivamente o ponto mensal, sendo sua anotação obrigatória diariamente por apontador da SURG no início e término de cada jornada. **A SURG não se responsabiliza por horas paradas dos caminhões.**

§5º – Os veículos devem apresentar ótimo estado de conservação e funcionamento, atendendo obrigatoriamente os itens a seguir:

a) estar com a documentação em dia, com todas as obrigações pagas;

b) o motorista deve estar portando a CNH (carteira nacional de habilitação) no prazo vigente e de categoria compatível com o veículo e deverá apresentar-se ao trabalho portando uniforme, sinalizado com fitas refletivas nas mangas da camisa e abaixo dos joelhos, e com logo da contratada na parte frontal, com a descrição “a serviço da SURG” na parte traseira, calçado de segurança, conforme conste no PPRA (programa de proteção de riscos ambientais).

c) deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento: setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação de placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas na carroceria do caminhão;

d) os freios devem estar funcionando corretamente, assim também o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe (pneu reserva) dentro dos padrões limites TWI (indicação de desgaste de pneu), deve possuir extintor de incêndio pressurizado com data vigente para uso, para-choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (código brasileiro de trânsito), a carroceria ou caçamba deve estar íntegra, sem grades quebradas e outros defeitos, deve estar portando espelhos retrovisores internos e externos, tacógrafo funcionando, buzina, pala interna de proteção contra o sol, limpadores de para-brisa e acessórios para amarração de carga



(cordas, cintas, fitilhos);

e) A contratada deve instalar no caminhão que estará a serviço da SURG, em local visível (portas do lado externo) adesivo de identificação, tamanho 18x28 cm com os dizeres: “A SERVIÇO DA SURG”, conforme padrão definido pela contratante, com custos pagos pela contratada. Fica vedado o uso dos equipamentos *com a identificação acima* para prestação de serviços a outras entidades ou particulares. O adesivo fica a cargo da licitante contratada.

f) Os caminhões deverão possuir um sistema de rastreamento e controle (tipo GPS ou similar), conforme metodologia definida pela SURG. Os custos de instalação e manutenção do sistema serão de responsabilidade da contratada.

§6º – A manutenção do veículo, combustível e motorista são responsabilidade da empresa contratada.

§7º – O veículo identificado deverá ser exclusivo para prestação de serviços da SURG durante a vigência do contrato, apresentar bom funcionamento, devendo ser substituído no prazo máximo de 48 horas, caso venha a sofrer quebra, defeito ou algum sinistro.

§8º – Para todos os itens, devem as licitantes entregar na assinatura deste contrato a documentação contida no item 9.3 do Edital. No ato da apresentação dos caminhões para início dos serviços serão conferidas todas as exigências previstas nesse edital, tais como estado de conservação e as especificações técnicas contidas no anexo I, realizando o confronto com a documentação entregue, conforme item IX do edital. Os caminhões devem atender às capacidades solicitadas.

§9º – A contratada será a única responsável por possíveis danos materiais e pessoais que venham a ser causados pelo uso dos equipamentos, podendo a seu critério contratar seguro para cobertura das responsabilidades.

§10º – A fiscalização e aferição dos serviços executados pela empresa contratada será realizada pela SURG, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento dos serviços, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o serviço em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLAUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, alterado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) realizar a fiscalização e medição (horas) dos serviços prestados;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando as horas de serviços prestados no mês;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- e) Atender à legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho e à legislação ambiental;



- f) Realizar os serviços sempre com a documentação (da empresa, do caminhão e motorista) em dia, com todas as obrigações pagas.
- g) Fazer com que o motorista sempre esteja portando CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria compatível com o veículo.
- h) Realizar os serviços sempre com equipamentos, documentos, acessórios e itens de segurança de acordo com as exigências dos órgãos de trânsito.
- i) Cumprir integralmente a cláusula quarta desse contrato.
- j) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto aos serviços prestados;
- k) Comunicar à SURG e apresentar nova documentação sempre que houver alteração do equipamento, ou operador, no prazo de 10 dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital, o que deverá ser aprovado pela SURG, se em conformidade com as exigências do edital.
- l) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do caput, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do caput poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a SURG pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA

Reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. Darci Carraro, portador do R.G. n 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n 287.261.039-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Antônio Claudemir Machado, portador do R.G. n. 7.920.826-4, inscrito no CPF/MF sob o n 008.833.939-



48, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados. Havendo alteração do gestor ou fiscal, será promovido mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 25 de abril de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME
LICITANTE
Gilmar Batista
Representante legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

ANTÔNIO CLAUDEMIR MACHADO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

RG: _____
